



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

### **Projeto de Lei nº 118/2018**

**Relator: Valmir Dionizio – PSD**

Cuida-se de propositura, de autoria do Poder Executivo, cujo objeto é obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.200.000,000 (um milhão de duzentos mil reais) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nota-se, que o objetivo do presente projeto é criar dotação orçamentária específica para ocorrer com o repasse de recursos do Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, oriundos de emendas parlamentares de autoria dos Deputados Federais Major Olímpio, Capitão Augusto e Goulart, de conformidade com o detalhamento das propostas de nº 36000.180706/2018-0 e nº 3600.191599/2018-00, que seguem anexas, destinada para o incremento do MAC – Média Alta Complexidade, com aplicação nas despesas de custeio da Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Apresenta também, o detalhamento do pagamento em que consta a liberação dos recursos, ocorrida em 25/06/2018 e as Resoluções 195 e 196 do Conselho Municipal de Saúde com parecer favorável.

Os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão os provenientes de excesso de arrecadação, a ser verificado durante o exercício de 2018, nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, através de repasses do Fundo Nacional de Saúde, a ser verificado na Receita 221 (1718.08.11.04) durante o exercício de 2018.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

O dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64.

Considerando que existem recursos disponíveis e utilizando-se de dispositivo correto, como é o caso, atendidos os preceitos contidos em legislação específica, exaro parecer favorável ao presente projeto.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2018.

**VALMIR DIONIZIO – PSD**  
**Relator**

**REINALDO ANACLETO – PDT**  
**Vice-Presidente**

**ANDRÉ GONÇALVES GOMES – PR**  
**Secretário**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

